



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.555
De 12 de dezembro de 1988

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais, imóvel que - especificada, autoriza a sua alienação por doação ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de dezembro de 1988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 4.761,18 metros quadrados, situado nesta cidade, caracterizado - no desenho nº 1-5-1960 e respectivo memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se o perímetro no ponto 0 (zero) começo da curva de concordância da Rua Epaminondas França, com a Avenida Augusto de Campos; daí segue em curva à direita por 14,09 metros até encontrar o ponto 1 (um), final da curva de concordância; daí segue em curva a esquerda sentido NE e por 105,09 metros, confrontando com a Avenida Augusto de Campos, até encontrar o ponto 2 (dois), início da curva de concordância desta Avenida com a Rua José F. da Silva; daí segue em curva à direita, sentido SE e por 25,28 metros até encontrar o ponto 3 (três), final da curva de concordância; daí segue sentido SWE em curva à direita, confrontando com a Avenida Francisco Vaz Filho, por 120,00 metros até encontrar o ponto 4 (quatro), início da curva de concordância desta Avenida, com a Rua Epaminondas França; daí segue por essa curva à direita, sentido NW e por 16,57 metros até encontrar o ponto 5 (cinco), final da curva de concordância; daí segue em linha reta, sentido NW, confrontando com a Rua Epaminondas França, por 38,70 metros, até encontrar novamente o ponto 0 (zero), início deste perímetro, perfazendo uma área de 4.761,18 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar por doação, ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, o imóvel descrito no artigo anterior, para nele ser construída a sede própria da Delegacia Regional.



365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
. . . . Continuação da Lei nº 3.555

fl.02

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a iniciar a construção da Delegacia Regional, dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, contados da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta lei, nem alienar o imóvel, sem a anuência expressa do doador.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
- Prefeito Municipal -

MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES
-Diretora do Departamento de Planejamento-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 133 e 134 do livro competente nº 27.

PROCESSO Nº 549/70 - "PC"